O TURISMO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A FALTA DE DADOS COMO OBSTÁCULOS PARA O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR

Autor(res)

José Sabino
Izabela Cristina Prado De Souza Barbosa Ronda

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP - AGRÁRIAS

Introdução

O turismo é importante atividade de lazer e um dos segmentos econômicos que mais cresce no mundo (OMT, 2014). A Lei 13.146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2009, estabelece o turismo como direito fundamental da pessoa com deficiência e indica o estado e a sociedade como responsáveis pela sua efetivação. Segundo a Organização Mundial do Turismo (2014), aproximadamente 1 bilhão de pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. O Brasil possui cerca de 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das seguintes deficiências: visual, auditiva, motora ou mental/intelectual em diferentes graus de comprometimento (IBGE, 2010). A falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a desassistência à essa população e consiste em um obstáculo para o planejamento e implementação de políticas de acessibilidade no turismo.

Objetivo

O presente estudo tem como principal objetivo discutir o turismo como direito fundamental das pessoas com deficiência à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência e evidenciar como a falta de informações sobre esse público consumidor compromete o desenvolvimento de produtos para o segmento do turismo acessível.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida a partir de levantamento bibliográfico. A busca dos títulos se deu em bancos de dados digitais e sites de periódicos eletrônicos, a partir das palavras-chave: turismo; pessoa com deficiência; direitos da pessoa com deficiência; direito ao lazer. Além disso, buscou-se pelos dispositivos legais: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, elaborado pela Organização das Nações Unidas em 2009, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n. 13.146/2015, e planos nacionais de turismo, com intuito de examinar como a questão do turismo para pessoas com deficiência é abordada nesses documentos.

Resultados e Discussão

Como produto, o turismo deve atender as expectativas e necessidades de seus consumidores (COSTA &

SABINO, 2019), e para tanto, é necessário conhecer o perfil de cada categoria de viajantes. Segundo o Ministério do Turismo (BRASIL, 2013), há grande carência de dados sobre o perfil da pessoa com deficiência e seu comportamento como consumidor em turismo, o que implica na dificuldade de apresentar com confiabilidade as características da atual demanda de consumo de turismo desse segmento, assim como a demanda potencial em médio e longo prazos (BRASIL, 2013). A falta de dados qualificados sobre pessoas com deficiência prejudica o planejamento e implementação de políticas de acessibilidade no turismo, o que impede a efetivação do artigo 42 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que aduz que “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Conclusão

Consideramos imprescindível incluir a pessoa com deficiência na demanda de consumo pelo turismo e, para que sua experiência seja satisfatória e seu direito ao turismo como atividade de lazer seja de fato efetivado, é essencial produzir estatísticas robustas, que permitam traçar com acurácia o perfil de consumo desse público, de modo a subsidiar a elaboração de políticas públicas eficazes na área de turismo acessível no Brasil.

Referências

BRASIL. Ministério do Turismo. Turismo Acessível. Disponível em < http://www.turismo.gov.br/assuntos/5054-turismo-acessivel.html>. Acesso em 18 set. 2019.

COSTA, D. H.; SABINO, J. Uma investigação sobre a aplicabilidade do Business Design e uma análise da sustentabilidade como diferencial competitivo em negócios hoteleiros em Bonito, Mato Grosso do Sul. Revista Turydes: Turismo y Desarrollo, v. 12, n. 27, p.02-28, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico. Brasília: DF. 2010.

OMT. Organização Mundial do Turismo. Recomendaciones de la OMT por un turismo accesible para todos. CEDRO: Centro Español de Derechos Reprográfcos, Madrid, 2014.

ONU. Organização Mundial das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em < https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em 30 junho. 2020.